

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar Cristão em Defesa da Família, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família, da vida e do combate às drogas, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º. A Frente Parlamentar Cristão em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família, constituída entre homem e mulher, a proteção da vida, ao nascituro, e do combate às drogas, e contrário às políticas de descriminalização e autorização do aborto.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os deputados da Assembleia Legislativa de Estado de Rondônia.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família reger-se-á pelo seu regulamento, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

§ 1º. O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo será redigido pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.

§ 2º. O regulamento da Frente Parlamentar Cristão em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 4º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO